TAXA DE PREVIDÊNCIA — ISENÇÃO — PETROBRÁS

— A Petrobrás, como emprêsa do Govêrno, está isenta da Taxa de Previdência Social.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROCESSO P. R. N.º 54.536/56

Presidência da República. Consultoria Geral da República, E. M. n.º 247, de 17 de setembro de 1956. Encaminha o Parecer 125-Z, sôbre a inclusão da taxa de previdência na isenção de impostos concedida por lei à Petrobrás. — "Aprovado. — 21-2-57." — (Rest. proc. M.P., em 27-2-57).

*

PARECER

Discute-se, no presente processo, sôbre a isenção fiscal concedida à Petrobrás pela lei que criou essa emprêsa e o Decreto que regulamentou o referido diploma, a saber, se na isenção se inclui a Taxa de Previdência.

De fato, entendeu a União Federal, em face da relevância do problema do petróleo brasileiro, de estabelecer o monopólio estatal de sua exploração.

E a lei que estabeleceu êsse monopólio e criou a Petrobrás S. A., como emprêsa governamental, encarregada de sua execução, Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, concedeu-lhe isenção de "direitos de importação para consumo e de impostos adicionais em relação aos maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais destinados à construção, instalação, ampliação, melhoramento, funcionamento, exploração, conservação e manutenção de suas instalações para os fins a que se destina" (art. 23).

O Poder Executivo tendo em vista a importância da emprêsa estatal, regulamentou liberalmente o dispositivo legal transcrito, expedindo o Decreto n.º 37.804, de 26 de agôsto de 1955, o qual estabeleceu que a isenção concedida compreende, entre outros tributos, os "impostos ou direitos de importação, *e afins*, inclusive adicionais", etc..

Ora, o uso da expressão "direitos de importação *e afins*" se deve à rubrica

constante do Orçamento da União: Rubrica 100.00 — Impôsto de Importação e afins.

Entre os *afins*, aí mencionados na Lei Orçamentária, se inclui a Taxa de Previdência Social, classificada na alínea 03.00, subordinada à aludida rubrica: 100.00. — Impôsto de Importação e afins".

Como se disse, trata-se de isenção a emprêsa do Govêrno, constituída para resolver o principal problema nacional.

Ainda, recentemente, discursou, a propósito, o Presidente da República:

"O petróleo é o problema n.º 1 do Brasil. Tôda a atenção do Govêrno será destinada a êste extraordinário elemento de desenvolvimento econômico ... Todos os problemas que dependerem do Govêrno federal serão imediatamente atendidos, pois, como já disse, coloco em primeiro lugar a questão do petróleo e o meu Govêrno emprestará a êsse assunto a mais devotada colaboração."

A taxa, de que se trata, não é exclusivamente remuneratória de serviços.

Nestas condições, tratando-se de emprêsa governamental e, tendo em vista a regulamentação dos referidos dispositivos legais que concederam isenção fiscal à Petrobrás, estou em que a emprêsa está isenta de pagamento da Taxa de Previdência Social.

Salvo melhor juízo.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1956. — *A. Gonçalves de Oliveira*, Consultor Geral da República.